

DOCUMENTÁRIO

UM DOCUMENTO INTERESSANTE DE 1930.

IRINA VASSILIEFF

do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

No decorrer das pesquisas de campo que estamos realizando em Varpa, a fim de instrumentar uma eventual monografia de Mestrado, topamos com o original de uma ata de eleição realizada a 1 de março de 1930. Trata-se de um documento que, salvo melhor juízo, poderia ser uma janela, se bem que modesta, aberta aos estudiosos de um vetor das instituições políticas brasileiras. E, ao veiculá-lo, abstermo-nos tanto de uma análise ideológica como de uma exercitação metodológica, limitando-nos apenas à simples localização, no esquema tradicional, de uma transcrição acompanhada de comentários.

*

O documento está arquivado na própria colônia de Varpa, que se localiza a 439 quilômetros da Capital do Estado de São Paulo em linha reta, e a 17 quilômetros de Tupã, à margem direita do rio do Peixe, constituindo atualmente um dos distritos do município de Tupã (1).

É mister lembrar que o fato de existir uma hierarquia religiosa leita dirigente de Varpa, na década de trinta, e o fato de predominarem, no local, estrangeiros vindos da Letônia, em 1922, não fez com que a colônia estivesse desvinculada da legislação do país. Daí existir paralelamente uma organização administrativa nos moldes da legislação brasileira, o que foi constatado através da ata da instalação da Mesa Eleitoral de 1930, no distrito de Varpa.

A ata das eleições de 1º de março de 1930 tinha em vista a escolha do presidente e do vice-presidente da República, a renovação de terço do Senado e da totalidade da Câmara dos Deputados Federais.

(1). — *Varpa*, um dos quatro distritos que compõem, atualmente, o município de Tupã. Enciclopédia dos Municípios, São Paulo, R. Z., vol. XXX, pág. 368.

De acordo com a praxe vigente na forma da legislação eleitoral, a partir do *Regulamento Alvim*, que data de 23 de junho de 1890 (2), instituía-se uma mesa Eleitoral que se compunha de cinco membros em cada distrito, nomeados pelo presidente da Câmara, da sede do município. Surgindo problemas antes da composição da Mesa, os mesmos eram resolvidos pelo presidente. Depois de composta a Mesa, eram solucionados através da maioria de votos. As questões só poderiam ser discutidas pelos eleitores se a Mesa Eleitoral consentisse. A eleição era feita pela maioria relativa, em lista completa. A Mesa Eleitoral apurava os votos, lavrava a respectiva ata e, após isso, fazia-se a incineração das cédulas.

Por outro lado, nessa época, como se sabe, no Brasil, poder-se-ia fazer pressão sobre os eleitores porque não existia o voto secreto e era a Mesa Eleitoral que controlava o comparecimento e a votação. Os resultados dessas eleições não representavam surpresa para ninguém. Tanto que, em São Paulo, se esperava a vitória de Júlio Prestes como presidente, em 1930, dando continuação à política do “café com leite”. E os resultados de tais eleições, conhecidas como eleições de “bico de pena” (3), realmente o declararam vencedor. Na urna instalada em Varpa compareceram onze eleitores e o resultado foi de onze votos para Júlio Prestes de Albuquerque como candidato à presidência da República. Igualmente, os candidatos à vice-presidência, como ao Senado e à Câmara de Deputados, receberam onze votos que correspondem aos onze eleitores, isto é, aos componentes da mesa eleitoral e aos demais que compareceram.

Entre os nomes dos eleitores deparamos com um eleitor que era leito, Pedro Schanse (4).

(2). — O *Regulamento Alvim* sofreu alterações nas aplicações, posteriores de acordo com as várias leis promulgadas sucessivamente, cf. Leal (Victor Nunes), *Coronelismo, Enxada e Voto (O Município e o Regime Representativo no Brasil)*. Editora Alfa-Omega, São Paulo, 1975, págs. 225-230.

(3). — A eleição: “a bico de pena” era praticada pelas mesas eleitorais, com funções de junta apuradora: inventavam-se nomes, eram ressuscitados os mortos, e os ausentes compareciam, na feitura das atas, a pena todo-poderosa dos mesários realizava milagres portentosos. Cf. Victor Nunes Leal, *ob. cit.*, pág. 229.

(4). — Fizemos o levantamento de entradas de famílias letas no período de 1922-23, no Serviço de Imigração e Colonização (S.I.C) de São Paulo. A partir daí foram raras as vindas de pessoas letas para Varpa. Após a leitura da ata, consultamos os moradores que vieram na época, na década de vinte e chegamos à conclusão de que Pedro Schanse é o mesmo que consta na lista do S. I. C. de São Paulo, apesar da grafia ser diferente, pois no distrito de Varpa as testemunhas afirmaram que Pedro Schanse era morador do centro de Varpa e sua filha era chamada Lúcia, o que coincide com a lista do S.I.C. de São Paulo que traz, não só o nome do chefe da família, como também o da mulher e dos filhos.

Isso nos leva a fazer algumas indagações: Como poderia um estrangeiro participar de uma eleição no Brasil? Por que um só dentre vários que tinham condições de representar a comunidade? Será que o nome de um eleitor como Pedro Schanse, na lista oficial, seria apenas uma amostra da precariedade do processo eleitoral dessa época, a qual dava margens a todo tipo de fraudes?

Apesar de ser uma eleição em meio rural e apesar do número reduzido de eleitores, o fato da unanimidade nos resultados não levaria a uma explicação razoável da atitude da oposição que constataria a validade das eleições de 1930 em todo o país?

O documento que transcrevemos na íntegra foi extraído das páginas 85 frente e verso, 86 frente e verso do livro 2, do Cartório de Registros Civil e Anexos do Distrito de Varpa.

“Acta da instalação da mesa eleitoral da Secção Única Eleitoral do do Districto de Varpa, município de Campos Novos, comarca de Assis Estado de São Paulo, etc. para a eleição de presidente e Vice-Presidente da República, renovação do terço do Senado e Camara dos Deputados Federaes. — Ao primeiro dia de Março de mil novecentos e trinta no edificio do Cartório de Paz deste Districto de Varpa, situado na Villa do mesmo nome, local designado para funcionamento desta Secção Unica Eleictoral, às nove horas presentes os cidadãos João Augusto Machado presidente, Eduardo Pinto Godoy e Antonio Antunes Barbosa mesarios bem como o cidadão Luiz Teixeira Leite, previamente designado para o cargo de Secretario tendo sido apresentado pelo mesmo o livro remetido pelo Dr. Juis de Direito, foi pelo Senhor presidente declarada installada esta acta, assignada por todos os mesarios, e por mim Luiz Teixeira Leite. Secretário que a escrevi. Varpa 1º de Março de 1930. (aa) João Augusto Machado presidente Eduardo Pinto Godoy mesario Francisco Antunes Barbosa, mesario e Luiz Teixeira Leite Secretario. Ao primeiro dia do mez de Março de mil novecentos e trinta, nesta Secção Única Eleitoral do Districto de Varpa, Município de Campos Novos Estado de São Paulo, etc. installada a mesa conforme a acta acima, feita a comunicação ao Juis Federal e observadas todas as demais prescripções legaes, o presidente declarou iniciados todos os trabalhos para eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, e renovação do terço do Senado e Camara dos Deputados Federaes, marcadas para esta data. Abrindo a urna que estava sobre a mesa separada esta por um gradil do recinto em que se achavam os eleitores, mas de modo a poderem os mesmos bem fiscalizar os trabalhos, digo fiscalizar a eleição, e mostrando aos eleito-

res estar a mesma urna vasia, o presidente fechou-a guardando uma chave consigo e entregando a outra a mim Secretario, a seguir annunciou que ia proceder a chamada o que foi feito pelo mesario Eduardo Pinto Godoy designado pelo presidente, tendo comparecido e votado, onze eleitores, digo votados os seguintes eleitores: 1º Custódio Izidro da Silva, 2º Eduardo Pinto Godoy, 3º Francisco Antunes Barbosa, 4º Francisco José da Silva, 5º José Pires da Cruz, 6º João Augusto Machado, 7º Lazaro Bueno Gonçalves, 8º Luis Teixeira Leite, 9º Marcílio Alves de Moraes, 10º Pedro Gregorio da Silva, 11º Pedro Schanse. As quinze horas declarou o presidente que se ia encerrar a votação. E como mais nenhum eleitor se apresentasse para votar assim procedeu. Encerrada a votação que foi feita com observancia do que dispõem os artigos 28 § 5º e 31 §§ 5º e 9º do Decreto 18.991 de 18 de Novembro de 1929 (5) e demais disposições legais, e verificando terem comparecido onze eleitores foi aberta a urna com as formalidades legais; retiradas pelo presidente as cédulas e reunidas em um só maço de onze, depois de separadas conforme a eleição a que se referiam, de accordo com o rotulo de cada urna, foram encontrados onze involucros com a designação: Para Deputados, onze involucros com a designação: Para Senador, onze involucros com a designação: Para Presidente da República e onze involucros com a designação para Vice Presidente da República, combinando assim o respectivo total com o mesmo numero de eleitores

(5). — O texto dos artigos citados é o seguinte:

Art. 28. Apurados os officios de apresentação dos fiscaes, terá inicio o trabalho do recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem; devendo ser separado o recinto, em que estiver a mesa, por gradil, na sala em que se reuniram os eleitores, de modo, porém, que a estes seja possível fiscalizar a eleição.

§ 5º. Nenhum eleitor será admitido a votar sem prévia exhibição do seu título, que será datado e rubricado pelo presidente da mesa, e da carteira de identificação, rubricada pelo juiz que lho ver ordenado o alistamento, nos logares onde existir, officialmente, este serviço.

Art. 31. Quando a mesa tiver justos motivos para suspeitar da identidade do eleitor tomará o seu voto em separado, e reterá o título apresentado, enviando-o, com a respectiva cédula, à junta apuradora das eleições.

§ 5º. Na eleição para preenchimento de vagas no districto eleitoral, quando o número destas fôr de três ou mais deputados, o eleitor poderá accumular tantos votos quantas forem as vagas, menos um, ou parte dellas, em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar (decreto legislativo nº 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 4º).

§ 9º. Na eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, de acôrdo com o disposto no art. 2º da lei nº 3.208, de 27 de dezembro de 1916, votará o eleitor em dois nomes, escriptos em cédulas distintas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente, recebidas ambas as cédulas na urna destinada a essa eleição.

que compareceram e votaram. Logo apos procedeu-se a apuração das cédulas, leu o presidente os nomes dos candidatos nellas inscriptos a começar pelas cédulas de Deputados, submettendo-as ao exame dos mesarios, concluida a apuração proclamou o presidente o seguinte resultado: Obtiveram votos para deputados: Dr. Alexandre Marcondes Machado Filho, onze (11) votos digo Filho, advogado residente na Capital onze (11) votos, Dr. Ataliba Leonel agricultor residente em Piraju, onze (11). Carlos Cyrillo Junior, advogado residente na Capital, onze (11) votos, Dr. Sylvio de Campos, advogado residente na Capital, onze (11) votos. Para Senador Dr. Manoel Pedro Villaboim, advogado residente nesta Capital, onze (11) votos. Para Presidente da Republica Dr. Juio Prestes de Albuquerque, lavrador residente na Capital, onze (11) votos. Para Vice Presidente da Republica Dr. Vital Henrique Baptista Soares, proprietário residente na Capital da Bahia, onze (11) votos. Em seguida por determinação do presidente foi por mim Secretario affixado a porta deste edificio sede desta Secção Unica Eleitoral o edital recomendado pela lei e bem assim expedidos outro para ser publicado pela imprensa, enviando-se boletim às Agencias do Correio e Telegraphos, uns e outros assignados pelo presidente e mesarios e reconhecidas as firmas por mim Secretario. Nada mais havendo occorrido foi esta acta depois de lida e achada conforme, assignada pelo presidente, mesarios, e declarados encerrados os trabalhos as dессete horas. Eu Luiz Teixeira Leite, Secretario a escrevi e assigno Luiz Teixeira Leite. (aa) João Augusto Machado, presidente, Eduardo Pinto Godoy, mesario, Francisco Antunes Barbosa, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e retro dos eleitores que votaram nesta Secção em numero de onze (11) bem como as accima inscriptas do presidente e mesarios. Varpa, 1º de Março de 1930. Em test. (signal publico) da verdade.

Eu Luiz Teixeira Leite Secretario. Nada mais se continha em dita acta para aqui bem e fielmente transcripta. Dou fé. Varpa 1 de Março de 1930. Eu Luiz Teixeira Leite, Secretario a transcrevi e assigno em público e raso dou fé. Em test. (L. T. L.) da verdade.

Luiz Teixeira Leite" (6).

(6). — (Obs. Foi mantida a ortografia do original, com é uso costumeiro nos documentos congêneres).